ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº049/92 Data 23 / 06 / 92

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la: -

nto:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/92

REDUZ ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DA/ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1681/79 E CONGELA A URM.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 / JUNHO / 1992

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.06.1992

PROTOCOLO: 23.06.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.06.1992

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 29.06.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 001

F.CAM.No 049/92. Erechim, Rs., 16 de junho de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 036/92", que reduz a alíquota do IPTU para áreas verdes, isenta de IPTU os Distritos, dá nova redação ao Artigo 35 da Lei No 1681/79 e congela a URM.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 049/92 Data 23/06/92
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 23 / JUNHO / 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 29 / JUNHO / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
D. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ESTA

P/NP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI No 036/92.

REDUZ ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI No 1681/79 E CONGELA A URM.

Art. 1o - Fica reduzida para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de áreas urbanas com metragem a partir de 500m2 (quinhentos metros quadrados) e que estiverem comprovadamente cobertas por árvores nativas.

Parágrafo 1o - A redução de alíquota será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo 2o - A prova do alegado é ônus do requerente e será feita através de laudo técnico de responsabilidade de um Engenheiro Florestal.

Art. 2o - Para os casos que apresentarem área parcialmente coberta, o benefício será proporcional à área devidamente comprovada.

Art. 3o - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos, os Imóveis localizados nas áreas urbanas dos Distritos de Quatro Irmãos, Paulo Bento, Capo-Erê e Jaguaretê.

Art. 4o - Será de 1% (um por cento) a alíquota do IPTU para os terrenos com prédios em construção, com planta aprovada e em dia com a Tesouraria Municipal.

Parágrafo único - O benefício deste Artigo não deve ultrapassar a 03 (três) anos, contados da data da aprovação do projeto e fica suspenso quando a construção estiver concluída ou quando estiver em uso total ou parcial de acordo com Laudo Técnico elaborado pela Administração Municipal.

Art. 5o - O Artigo 3o da Lei Municipal No 2208/89 passa a ter a seguinte redação: Para os terrenos de loteamentos, a alíquota do IPTU será de: 1% (um por cento) nos dois primeiros anos; 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) no terceiro ano; 1,50% (um vírgula cinquenta

por cento) no quarto ano e, com aplicação da alíquota normal a partir do quinto ano da aprovação do loteamento urbano.

Parágrafo 1o - A redução de alíquota deixa de ser aplicada aos terrenos já vendidos pelo loteador.

Parágrafo 2o - Para os loteamentos aprovados em exercícios anteriores, aplica-se a alíquota proporcional ao tempo decorrido, contado do ano da aprovação.

Art. 6o - As isenções do IPTU, previstas no Artigo 35 da Lei Municipal No 1681, de 20-12-79, incluem também as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Bombeiros.

Parágrafo 1o - As condições para isenção prevista na Letra "e" do mesmo artigo, passam a ser as seguintes:

I - Possuir um único imóvel, de área igual ou inferior a 1.000m2 (um mil metros quadrados) de terreno baldio, e se edificado que seja de residência unifamiliar e de uso do requerente.

II - Que a renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigente na região.

III - Quando casal, a idade mínima será de 60 (sessenta anos para ambos os cônjuges.

ParáB grafo 2o - A isenção deverá ser requerida e renovada dentro de um exercício civil para vigência no seguinte.

Art 7o - Fica congelado, até 31 de agosto de 1992, o valor atual da URM - Unidade Referência Municipal, de Cr$ 14.996,00 (quatorze mil novecentos e noventa e seis cruzeiros).

Parágrafo Único - A partir de Setembro de 1992, a URM - Unidade de Referência Municipal será corrigida pela variação da UFIR, do mês anterior ou índice que a substituir.

Art. 8o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 15 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando Projeto de Lei No 036/92, que reduz a alíquota do IPTU para áreas verdes, isenta de IPTU os Distritos, dá nova redação ao artigo 35 da Lei No 1681/79 e congela a URM.

A humanidade despertou para o vital problema ecológico. A Eco-92, reunindo Chefes de Estado, Chefes de Governo e Representações de todo o mundo, na cidade do Rio de Janeiro, demonstra a magnitude do problema.

Imbuídos do espírito ecológico e participando desse sentimento universal, queremos dar a nossa contribuição de maneira efetiva ao verde, reduzindo a alíquota para as propriedades, que embora sem construção preservam áreas verdes, com árvores nativas, fazendo mais bela a cidade e mais puro o ar que respiramos.

Baseados neste sentimento, também estamos isentando do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis localizados nas áreas urbanas dos Distritos, visando desta forma, preservar o homem no seu meio ambiente natural.

Uma das carências grandes de nossa população é a da moradia. Não há casas para todos.

Necessário se faz estimular as construções de moradias. O terreno no qual se inicia uma construção já está realizando sua função social, merecendo, portanto, uma tributação mais amena.

O Artigo 6o, se explica por seu próprio conteúdo, pois vem beneficiar principalmente viúvas e pessoas idosas que possuem um único imóvel, ampliando-se o limite de renda mensal de 1,5 para dois salários mínimos.

A URM é atualizada mensalmente pela UFIR. Porém diante das dificuldades econômicas vividas pela maioria dos contribuintes, onde seus salários não acompanham os índices da inflação, considera-se necessário uma páusa na URM para compatibilizar os ganhos com os encargos relativos a tributos municipais atingidos por esta base de cálculo.
Taxas têm aumentado consideravelmente.

Assim pensando é que se congela por dois meses a URM - Unidade de Referência Municipal.

Fls. 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Esperamos contar com a compreensão e ajuda dos Nobres Senhores Vereadores, que sempre nos tem prestado apoio nas questões de maior sensibilidade social.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 049/92

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/92

MENTA: REDUZ ALIQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1.681/79 E CONGELA A URM

RELATOR: Vereadores COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇ

PARECER: CONSTITUCIONAL

Em conjunto os membros componentes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisaram o presente PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº036/92 versando em "REDUZ A ALIQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÀ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1.681/79 E CONGELA A URM, visando emissão de PARECER.

Após a análise, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE, haja / visto de que a documentação anexada está alicerçada na atual Legislação.

encaminhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL, 25 DE JUNHO DE 1.992

PANHAM O PARECER

Constitucionalidade

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 25 JUNHO 19 92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM =RS

PROJETO DE LEI 036/92

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

ASSUNTO: ISENÇÕES ETC e CONGELA URM

Senhora Presidente e Srs Vereadores

Na forma do RI e LOM vimos a presença dos Srs Vereadores apresentar as emendas abaixo descritas, para apreciação e decisão plenária:

1- O parágrafo 2º do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

" A Isenção deverá ser requerida e renovada anualmente".

2- O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

" Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993, com exceção do artigo 7º que produzirá seus efeitos na vigência desta Lei. "

JUSTIFICATIVAS

Em plenário.

Erechim,rs, 29 de junho de 1992

Wilson José Tonin

Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 29 JUNHO / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

073/92 - CM Erechim, RS 30 de Junho de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 29 de JUNHO de 1.992, reuniu-se Orfinàriamente Esta CASA de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem Executivo, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/92 - AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A DOAR COMBUSTIVEIS AOS ORGAOS DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO E CONVENIADOS DO MUNICIPIO.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 031/92 - DISPOE SOBRE A REGULARIZAÇAO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO "5IA", BAIRRO PROGRESSO, POLIGNO SUL, MUNICIPIO DE ERECHIM.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/92 - DISPOE SOBRE O INCENTIVO A PRESERVAÇAO E O REFLORESTAMENTO de AREAS RURAIS DO MUNICIPIO DE ERECHIM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 034/92 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESAFETAÇAO DE PARTE DAS AREAS / VERDES 1 E 2, LOCALIZADA NA CHACARA Nº 05, DA RUA PERNAMBUCO E LOTEAMENTO BOA MORADA, NESTA CIDADE.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/92 - DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1.993, E DÁ OUTRAS/ PROVIDENCIAS.
APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/92 - REDUZ ALIQUOTA DO / IPTU PARA AREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DA NOVA REDAÇAO AO ARTIGO 35 DA LEI Nº 1.681/79 E CONGELA A URM.
APROVADO COM EMENDA, POR UNANIMIDADE.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

...

073/92 - CM

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/92 - AUTORIZA O MUNICIPIO DE ERECHIM A EFETUAR A VENDA DE UMA SOBRA DE AREA DE TERRA COM 105,00M2, AO SENHOR JANDIR ANTONIO CANTELE. APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOAO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

L DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2433, DE 30 DE JUNHO DE 1992.

REDUZ ALÍQUOTA DO IPTU PARA ÁREAS VERDES, ISENTA DE IPTU OS DISTRITOS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI No 1681/79 E CONGELA A URM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica reduzida para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de áreas urbanas com metragem a partir de 500m2 (quinhentos metros quadrados) e que estiverem comprovadamente cobertas por árvores nativas.

Parágrafo 1o - A redução de alíquota será concedida mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo 2o - A prova do alegado é ônus do requerente e será feita através de laudo técnico de responsabilidade de um Engenheiro Florestal.

Art. 2o - Para os casos que apresentarem área parcialmente coberta, o benefício será proporcional à área devidamente comprovada.

Art. 3o - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços Urbanos, os Imóveis localizados nas áreas urbanas dos Distritos de Quatro Irmãos, Paulo Bento, Capo-Erê e Jaguaretê.

Art. 4o - Será de 1% (um por cento) a alíquota do IPTU para os terrenos com prédios em construção, com planta aprovada e em dia com a Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único - O benefício deste Artigo não deve ultrapassar a 03 (três) anos, contados da data da aprovação do projeto e fica suspenso quando a construção estiver concluída ou quando estiver em uso total ou parcial de acordo com Laudo Técnico elaborado pela Administração Municipal.

Art. 5o - O Artigo 3o da Lei Municipal No 2208/89 passa a ter a seguinte redação: Para os terrenos de loteamentos, a alíquota do IPTU será de: 1% (um por cento) nos dois primeiros anos; 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) no terceiro ano; 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) no quarto ano e, com aplicação da alíquota normal a partir do quinto ano da aprovação do loteamento urbano.

Parágrafo 1o - A redução de alíquota deixa de ser aplicada aos terrenos já vendidos pelo loteador.

Parágrafo 2o - Para os loteamentos aprovados em exercícios anteriores, aplica-se a alíquota proporcional ao tempo decorrido, contado do ano da aprovação.

Art. 6o - As isenções do IPTU, previstas no Artigo 35 da Lei Municipal No 1681, de 20-12-79, incluem também as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Bombeiros.

Parágrafo 1o - As condições para isenção prevista na Letra "e" do mesmo artigo, passam a ser as seguintes:

I - Possuir um único imóvel, de área igual ou inferior a 1.000m2 (um mil metros quadrados) de terreno baldio, e se edificado que seja de residência unifamiliar e de uso do requerente.

II - Que a renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigente na região.

III - Quando casal, a idade mínima será de 60 (sessenta anos para ambos os cônjuges.

Parágrafo 2o - A isenção deverá ser requerida e renovada anualmente.

Art 7o - Fica congelado, até 31 de agosto de 1992, o valor atual da URM - Unidade Referência Municipal, de Cr$ 14.996,00 (quatorze mil novecentos e noventa e seis cruzeiros).

Parágrafo Único - A partir de Setembro de 1992, a URM - Unidade de Referência Municipal será corrigida pela variação da UFIR, do mês anterior ou índice que a substituir.

Art. 8o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993, com exceção do Artigo 7o que produzirá seus efeitos na vigência desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE JUNHO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração